



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Matelândia - Paraná, pessoa jurídica do direito público, CNPJ nº 01.732.032/0001-44, com sede administrativa na Avenida Cristóvão Colombo, nº 777, Centro, Matelândia – Paraná, Cep. 85887-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Rafael Cabral Felisberto, brasileiro, maior, portador do CPF sob nº 055.524.049-55 e Rg sob nº 980.592-02 SSP PR.

CONTRATADA: JORNAL STAMPA - Giovani Carvalho Parizotto, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ nº 26.946.161/0001-66, com sede na Rua Carlos Turri, nº 710 Sala 04, 05 - Jardim Guairaca, Cep 85887-000 Matelândia- Pr., neste ato representado por Giovani Carvalho Parizotto, brasileiro, maior, portador do CPF nº 100.425.729-59 e Rg sob nº 10.448.920-6 Expedida pela SSP PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços. O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa, conforme o disposto no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1. - OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação e publicidade institucional da CONTRATANTE, e Serviços de Assinatura de periódicos.
- 1.2. A divulgação e publicidade institucional compreendem aquela realizada em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais; a divulgação de informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados; Publicidade que vise informar, orientar, saudar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando a melhorar sua qualidade de vida e a divulgação de mensagens de cunho social, cultural ou cívico.
- 1.3. Serviços de Assinatura de periódicos compreenderá a entrega quinzenal de 11 assinaturas do "Jornal Stampa".
- 1.4. Se a CONTRATANTE, por discricionariedade sua, alterar a data da transmissão da gravação, deverá informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), por escrito.
- 1.5. Não poderá sob nenhum motivo ser alterada a gravação fornecida pela CONTRATANTE, nem poderá ser editada com finalidade de recortar partes da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

2. DO PREÇO

- 2.1. O total, a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 2.2. O pagamento será realizado da seguinte forma : R\$ 1.200,00 à vista, e R\$ 800,00 serão pagos em 10 parcelas mensais.
- 2.3. O primeiro pagamento será efetuado até dia 05/03/2019 no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). o que corresponderá aos Serviços de Publicidade Institucional.
- 2.4. O pagamento de R\$ 800,00 será dividido em 10 (dez) parcelas, que serão efetuados até o dia cinco de cada mês subsequente no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente contrato, ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária 0103100022.001000 – Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo
- 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.39.01.00.00 – Assinatura de Periódicos e Anuidades;
- 3.3.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE deverá:
 - 4.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos prazos em condições ajustados, em conta corrente da CONTRATADA, mediante empenho e emissão de nota fiscal.
 - 4.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, prestando informações e disponibilizando documentos necessários à CONTRATADA, indispensáveis à prestação dos serviços ora avençados.
 - 4.1.3. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
 - 4.1.4. Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, ou decorrentes da natureza do ajuste:
 - 5.1.1. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 5.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
 - 5.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao gestor do Contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, tais como:

6.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

6.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

6.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7. DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir de 01 de Março de 2019 com término em 31 de dezembro de 2019.

8. DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZACÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

8.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.3. Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

8.4. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.5. As multas e sanções, exceto a de mora que será aplicada de ofício e descontada diretamente da fatura, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

8.6. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

8.7. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a contratada se obriga a indenizar A CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

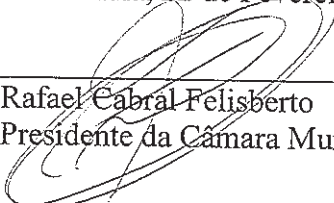
9.4. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.


10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matelândia, 22 de Fevereiro de 2019.


Rafael Cabral Felisberto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Jornal Stampa - CNPJ 26.946.161/0001-66
Giovani Carvalho Parizotto